COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.758, DE 2006 (Apenso: Projeto de Lei nº 7.343, de 2014)

Dispõe sobre a destinação de espaços preferenciais para mulheres e crianças nos sistemas ferroviário e metroviário.

Autora: Deputada Rose de Freitas **Relatora**: Deputada Sandra Rosado

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende tornar obrigatória a destinação de vagões a mulheres e crianças em linhas ferroviárias e metroviárias, em horário de alto fluxo de passageiros.

Determina a contratação de profissionais de segurança para a fiscalização e a afixação de cartazes informativos da preferência na utilização dos vagões e das penas previstas para os crimes de atentado violento ao pudor e ato obsceno.

Estabelece o prazo de trinta dias para a adequação das empresas ao disposto na proposição.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família e rejeitado pela Comissão de Viação e Transportes.

Posteriormente, apensou-se o Projeto de Lei nº 7.343, de 2014, cujos termos se assemelham ao projeto principal.

2

As proposições tramitam de forma ordinária e, em razão de pareceres divergentes, estão sujeitas à apreciação do douto Plenário. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os projetos de lei em exame observam os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que os projetos não divergem de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 6.758, de 2006, principal, e nº 7.343, de 2014, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada Sandra Rosado Relatora